Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9539/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10817/2016
PROTOCOLO	:	1697150
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2016
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 008/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES COM FORNECIMENTO IMEDIATO, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS, ESTAGIÁRIOS, PROFESSORES E MOTORISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.432,10

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES COM FORNECIMENTO IMEDIATO, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS, ESTAGIÁRIOS, PROFESSORES E MOTORISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 028/2016, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***G & L Indústria e Comércio LTDA – EPP.***, objetivando a aquisição de uniformes escolares com fornecimento imediato, para serem distribuídos aos alunos, estagiários, professores e motoristas da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 73.432,10 (setenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Carta Convite sob o n.º 008/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 028/2016, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 8253/2016 (pp. 230/232).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 234/237 sua Análise ANA – 6ICE – 8553/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 028/2016 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12946/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.432,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.432,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	73.432,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.432,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 028/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net